



Banco Português  
de Fomento

# Linha Capitalizar Mid Caps

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO



Banco Português  
de Fomento



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



capitalizar



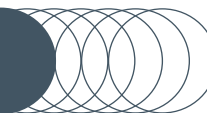
FC&QC  
Fundos de Capital e Qualidade Capital



PORTUGAL  
2020



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu de  
Desenvolvimento Regional



## I. CONDIÇÕES GERAIS

### 1. Montante Global da Linha:

€ 250 M (a que acresce mais € 250 M assegurados pelo Banco).

### 2. Financiador:

BEI - Banco Europeu de Investimentos.

### 3. Montante da Tranche:

Tranche A - € 100 M (a que acresce mais € 100 M assegurados pelo Banco)

### 4. Prazo Global de Financiamento:

8 anos bullet ou 12 anos amortizing (com possibilidade de 4 anos de carência de capital).

### 5. Taxa de Juro

Fixa ou Variável.

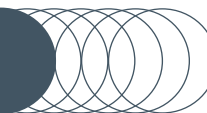
### 6. Beneficiários Finais (BF):

PME e Mid Caps.

### 7. Critérios de elegibilidade (Beneficiários Finais e Subprojetos):

A linha de financiamento Capitalizar Mid Caps, no montante de 200 milhões de euros, visa oferecer às Pequenas e Médias Empresas (PME) e Mid Caps portuguesas financiamento de longo prazo em condições mais favoráveis.

- a) tipologia das Operações Financiamento de investimento e/ou fundo de maneo. O financiamento pode chegar até 100% do investimento/fundo de maneo em projetos com custos elegíveis até 2 milhões de EUR;
- b) duração média da carteira de empréstimos a BF similar à duração média do empréstimo concedido pelo BPF;
- c) projetos que promovam a modernização, a inovação ou a internacionalização;
- d) exclusão de operações de refinanciamento de dívida existente;
- e) PME, de acordo com a definição prevista na Recomendação n.º 2003/361/ CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e Mid Caps, cujos projetos estejam, preferencialmente, alinhados com as condições seguintes:



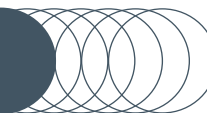
- i) Setor industrial, designadamente produtoras de máquinas e equipamentos, com um papel decisivo na transformação da estrutura produtiva nacional e maior propensão para a exportação;
  - ii) Setor Agrícola (agroalimentar e agroindustrial) e Turismo;
  - iii) Empresas que desenvolvam estratégias de inovação ao nível do desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços, produção ou métodos de distribuição, bem como no âmbito dos modelos organizacionais, adotando as empresas às necessidades da economia 4.0.
- f)** Apenas 20% serão utilizados para o financiamento de Subprojetos realizados por Mid Caps;

## 8. Custos elegíveis:

As seguintes categorias de custos são elegíveis para alocação a financiamentos do BEI como parte dos Subprojetos por BF:

- a)** A compra, renovação ou ampliação de ativos tangíveis; financiamento à aquisição de terrenos que são tecnicamente essenciais para os investimentos até 10% do total do custo do Subprojeto (o financiamento para a aquisição de terrenos agrícolas está totalmente excluído);
- b)** Investimentos em ativos intangíveis, i.e.:
  - i. Despesas em I&D (incluindo custos de desenvolvimento, planeamento e financiamento, na fase de construção do ativo tangível, salários brutos diretamente associados à atividade de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e custos de desenvolvimento de concessões, patentes, licenças, marcas registradas e direitos e ativos similares);
  - ii. Compra de licenças de processos, software e outros direitos e ativos com capacidade produtiva inerente;
  - iii. Compra de outros ativos intangíveis tais como licenças para uso de recursos públicos não gerados (Recursos públicos não gerados referem-se a “direitos de monopólio” que não exijam um investimento para a criação de tais direitos. P.e., o direito de usar uma frequência de transmissão não precisa de um investimento pela autoridade que concede a frequência), patentes, marcas, marcas registradas e direitos e ativos similares (Exemplos de tais ativos intangíveis incluem licenças de táxi, direitos de distribuição para serviços de Média, etc.), até 10% dos custos do Subprojeto.
- c)** Capital circulante:
 

Financiamento do capital circulante necessário para a atividade operacional dos BF, p.e., ativos correntes tais como existências (matérias-primas, produtos em cursos de fabrico e produtos acabados) e de contas a receber são elegíveis para alocação a financiamentos pelo BEI incluindo quando fornecidos pelo Mutuário como o revolving (p.e., overdrafts), desde que tais facilidades de crédito sejam concedidas pelo período mínimo de 2 anos. Para clarificação, é elegível para financiamento do BEI um Subfinanciamento contratual inferior a dois anos, desde que (i) o contrato de Subfinanciamento tenha uma maturidade de pelo menos um ano e (ii) o Mutuário avaliou que o fundo de maneio reflete uma necessidade de médio e longo prazo para o Beneficiário Final justificando o financiamento deste capital circulante por pelo menos 2 anos (para os contratos de Subfinanciamento com um prazo de vencimento inicial inferior a 2 anos, o prazo cumulativo mínimo esperado deve ser reportado na Lista de Propostas de Alocação (i.e., 2 anos)), e com a intenção de estender o Subfinanciamento por pelo menos mais um ano. Caso um Subfinanciamento não seja alargado a um período total de, pelo menos, dois anos, o financiamento do



BEI será sujeito a realocação e / ou reutilização, nas condições estabelecidas na Side Letter e no Contrato de Financiamento.

A componente do custo do IVA (incluindo o IVA recuperável) dos Subfinanciamentos de capital circulante não é, em princípio, elegível. No entanto, o IVA pode ser incluído em Subfinanciamentos de capital circulante, neste caso a Proposta de Alocação correspondente deve ser limitada a 85% do Subfinanciamento (os 15% restantes não financiados pelo BEI são teoricamente assumidos para cobrir o IVA, apenas o IVA referente a existências e contas a receber propostos para alocação sob capital de circulante pode ser refletido.;

Custos e taxas de gestão nos termos definidos no Regulamento (UE) n.º 480/2014, de 3 de março e sintetizados no ponto 9 desta ficha.

- d)** A compra de patentes e licenças é elegível se estas forem necessárias para a implementação técnica do Subprojeto;
- e)** Mudança geracional (i.e., reforma do anterior proprietário), ou transmissão corporativa da equipa, que permita a continuidade da atividade económica da empresa. O âmbito do financiamento é, contudo, limitado aos casos em que, ambos, comprador e entidade a ser vendida são empresas elegíveis, conforme definido na Linha, e o financiamento total necessário à operação não exceda os Eur 5M (excluindo fundos próprios). A aquisição de empresas em contexto diferente do descrito neste parágrafo não é elegível para financiamento pelo BEI.

Restantes condições conforme Side Letter integrante do Contrato de Financiamento.

## 9. Custos do Projeto:

PMEs e Mid Caps para investimentos em Subprojetos com um custo até € 25M:

- O custo total de cada Subprojeto não pode exceder o equivalente de € 25M;
- O montante da alocação do BEI poderá atingir os 100% do Financiamento concedido pelo Mutuário ao Beneficiário Final, mas não pode exceder os € 12,5M (ou contravalor noutra moeda).

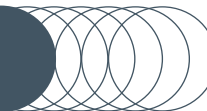
Mid Caps para investimentos em Subprojetos com um custo superior a € 25M e até € 50M:

- O custo total de cada Subprojeto deve ser superior a € 25M, mas não pode exceder os € 50M (ou o equivalente noutra moeda).
- Como regra geral, o financiamento do BEI não deverá exceder os 50% do custo do Subprojeto..

## 10. Localização:

Os Beneficiários Finais e Subprojetos devem, maioritariamente, localizar-se em Portugal, mas os Beneficiários Finais e os investimentos noutros estados-membros não se encontram excluídos.

## 11. Intermediários Financeiros:

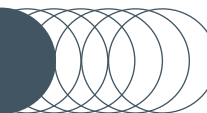


Instituições de Crédito (BCP e NB com contrato).

## 12. Principais obrigações do Intermediário Financeiro (IF):

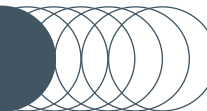
O Intermediário Financeiro obriga-se para com o BPF a:

- a)** preparar toda a informação contabilística e financeira que lhe respeite de acordo com princípios, padrões e práticas contabilísticas geralmente aceites em Portugal para Instituição de Crédito (IC) e aplicadas de forma consistente, de modo a representar adequadamente a situação económico-financeira da IC;
- b)** a garantir o cumprimento de todos os requisitos prudenciais legalmente previstos, salvaguardando a respetiva solvabilidade e solidez financeira por forma a garantir o reembolso do Financiamento;
- c)** a dispor de, e a manter um modelo de governo e um sistema de controlo interno robusto e eficiente que promovam uma gestão sã e prudente;
- d)** a garantir que os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização e titulares de funções essenciais preenchem, a todo o tempo, os requisitos de adequação, disponibilidade e idoneidade para o exercício das suas funções;
- e)** a cumprir atempadamente todas as suas obrigações de informação perante o Banco de Portugal (BdP) e a dispor de um processo robusto de reporte que lhe permita prestar informação verdadeira, correta, atualizada, coerente e fidedigna;
- f)** a cumprir todas e quaisquer providências determinadas pelo BdP por forma a respeitar as regras de uma gestão sã e prudente;
- g)** a garantir que cada Subprojeto financiado com fundos desembolsados ao abrigo do Crédito foi objeto de rigorosa análise de risco e que cumpre todos os requisitos necessários para o efeito;
- h)** a assegurar, no contexto da negociação e documentação do financiamento de cada Subprojeto, que o BF consente na cessão ao BPF, de todos e quaisquer direitos do IF resultantes do mesmo, incluindo no que respeita a garantias prestadas ao abrigo dos respetivos contratos;
- i)** a comunicar ao BPF logo que de tal tenha conhecimento, a verificação de qualquer situação de incumprimento (cumprimento defeituoso ou mora), pelo BF, de qualquer uma das respetivas obrigações, ao abrigo dos contratos de subfinanciamento de qualquer Subprojeto;
- j)** comunicar de imediato ao BPF qualquer ato que possa afetar a natureza dos direitos do BPF ou de quaisquer obrigações, declarações ou compromissos por si assumidos perante o BPF nos termos do Contrato;
- k)** cumprir pontualmente as obrigações para si resultantes do Contrato, designadamente proceder ao reembolso da totalidade dos Financiamentos, acrescido dos juros, comissões, impostos e encargos que sejam devidos;
- l)** utilizar os montantes do Crédito que lhe sejam disponibilizados, apenas em conformidade com as finalidades estabelecidas no Contrato e no respeito escrupuloso pela legislação aplicável em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- m)** cumprir integralmente, e nas datas devidas: i) todas as obrigações de natureza fiscal e parafiscal a que esteja sujeito, designadamente em sede de IRC, IVA, imposto do selo e Segurança Social, sem prejuízo das impugnações, reclamações ou providências de efeito semelhante que entenda de boa fé deduzir relativamente a qualquer liquidação ou determinação de uma autorização competente nessa matéria; ii)



todas as obrigações decorrentes do exercício da sua atividade, de forma consistente e de acordo com os instrumentos a que esteja vinculada;

- n)** obter e manter atualizadas todas as Autorizações a cada momento necessárias para o desenvolvimento da sua atividade;
- o)** exercer e proteger a titularidade de todos os direitos:
  - i) que lhe assistam ao abrigo de quaisquer contratos;
  - ii) que lhe assistam por força da lei, regulamento ou diretiva;
- p)** salvaguardar de forma diligente os direitos e interesses do BPF, designadamente: i) mantendo todos os seus bens e direitos livres de ónus ou encargos, com exceção dos existentes à data do Contrato; ii) tomando prontamente, quando estas de si dependam, todas as medidas judiciais de defesa dos direitos do BPF em consonância com o BPF; iii) exigindo o cumprimento, pelos Beneficiários Finais, das obrigações por estes assumidas ao abrigo dos respetivos contratos;
- q)** cumprir todas as leis e regulamentos, nacionais e comunitários, que lhe sejam aplicáveis, nomeadamente em matéria de licenciamento relativo à sua atividade;
- r)** caso venha a celebrar contratos de financiamento com outras entidades com vista ao financiamento da sua atividade, nos termos dos quais aceite termos mais favoráveis que os estabelecidos no Contrato, a IC obriga-se a alterar, de imediato, o Contrato por forma a refletir tais termos mais favoráveis no mesmo;
- s)** Graduação Pari Passu - O IF deve assegurar que as suas obrigações de pagamento ao abrigo deste Contrato, graduam-se e continuarão a graduar-se, pelo menos pari passu com todos os seus créditos presentes ou futuros não garantidos, com exceção das obrigações que gozem de privilégio legal. Caso o IF venha a constituir garantias a favor do BPF, tais garantias serão de primeiro grau e assegurarão ao BPF a prevalência sobre os demais credores na satisfação dos créditos garantidos através dos ativos dados em garantia (com exceção dos que disponham de privilégios legais), incluindo em caso de insolvência do IF, sem prejuízo das regras legais aplicáveis, e não estando os ativos dados em garantia sujeitos a qualquer ónus ou encargos, de qualquer espécie;
- t)** não cair em incorreções, incompletudes ou falsidades de qualquer declaração ou garantia prestada pela IC ao abrigo do Contrato ou qualquer outra informação prestada pela IC relacionada com a negociação e execução do mesmo ou omissão ou inexactidão dos elementos de informação fornecidos ao BPF;
- u)** cumprir, após a Data de Assinatura, com qualquer obrigação pecuniária da IC assumida junto do sistema bancário nacional ou internacional, incluindo decorrentes de empréstimos, créditos, descobertos, descontos de títulos de crédito ou quaisquer outros adiantamentos de fundos, bem como de obrigações, obrigações convertíveis, papel comercial ou instrumentos de dívida, instrumentos financeiros ou valores mobiliários similares, locação financeira, factoring ou outras formas de cessão de créditos, designadamente quando não for efetuado na data do seu vencimento o pagamento de qualquer prestação de capital, juros ou outros encargos;
- v)** comunicar ao BPF se for praticado qualquer ato societário, procedimento legal ou outro procedimento com vista à suspensão de pagamentos, a moratória de qualquer dívida, a dissolução, ou reorganização (por acordo voluntário ou outro) ou for emitida uma ordem ou aprovada uma resolução para a dissolução do IF, ou se o IF tomar medidas relativas à redução substancial do seu capital, for declarada insolvente ou cessar ou decidir cessar o exercício de parte substancial da sua atividade ou ramo de negócio;
- w)** comunicar ao BPF se for aprovado um Plano de Resolução aplicável à IC pelo BdP (quando aplicável);

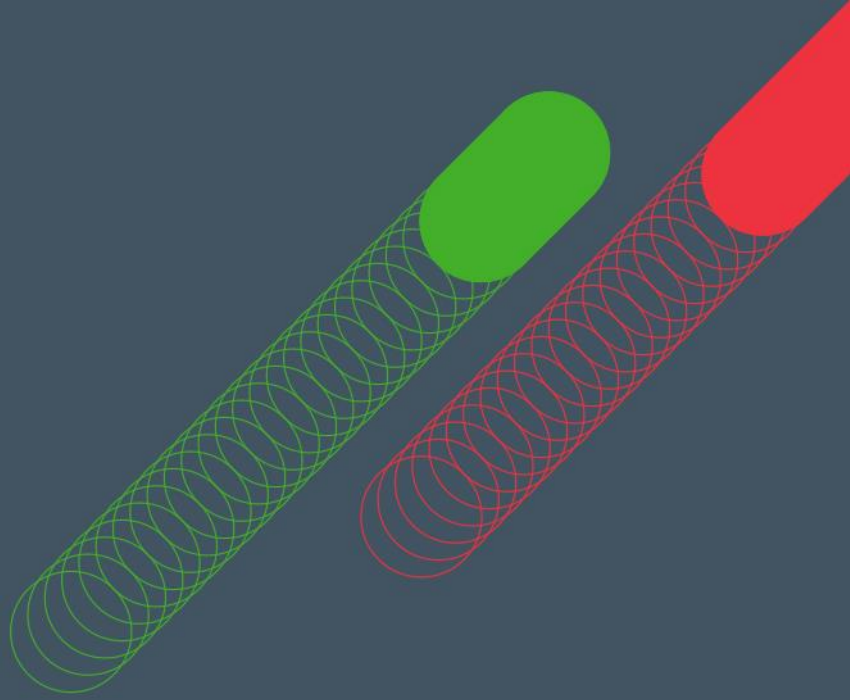


- x) cumprir com qualquer outra obrigação relativa a outro financiamento concedido pelo BPF, celebrado com o BPF ou qualquer outro contrato entre o Intermediário Financeiro e o BPF;
- y) cumprir qualquer outra obrigação relativa a qualquer outro financiamento realizado com fundos do BPF ou da União Europeia;
- z) comunicar ao BPF caso o património do IF seja objeto de qualquer processo de apropriação e o mesmo não for levantado no prazo de 14 (catorze) dias.;

### **13. Regras conciliação de alocações do Bei com fundos da EU:**

Quando os subsídios da UE estão associados a um Subprojeto, a soma da alocação do BEI e do potencial dos subsídios UE utilizados para financiar esse Subprojeto, não pode, em qualquer momento, exceder os 100% do custo de investimento (definido como custo total do Subprojeto).





Banco Português  
de Fomento

Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2º, Sala 211  
4100-353 Porto  
PORTUGAL

T (+351) 226 165 280  
F (+351) 226 165 289

[www.bpfomento.pt](http://www.bpfomento.pt) 